



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

EDITAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, CEP 58.610-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.883.217/0001-07, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Infraestrutura do Município, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 009/2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **03/2023**, do tipo Menor Preço global, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, no dia **20 de julho de 2023, às 09:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, CEP 58.610-000, para recebimento dos envelopes contendo documentação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1 - DA ABERTURA

- A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de São José do Sabugí.

End.: Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N, Centro, São José do Sabugí - PB CEP 58.610-000

Data: 20 de julho de 2023

Horário: 09:00 hs.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. - OBJETO

2.1. – Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente

2.2. - A Contratação compreende os seguintes serviços: recebimento, catação, separação, e triagem dos Resíduos Sólidos, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem para reciclagem, recai sob a responsabilidade do município, na forma dos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente.

2.3. - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a execução dos serviços previstos pelo item 2.2 deste Edital, devidamente licenciada pelo órgão estadual competente SUDEMA, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, recaindo sob a empresa contratada a responsabilidade pelas execuções dos serviços previstos na norma legal federal mencionada, a qual seria de responsabilidade do município, sobremaneira, estará o município transferindo para a empresa contratada tais responsabilidades.

2.4. - Fica a Prefeitura de São José do Sabugi - PB responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos nas artérias da cidade e povoados e polos rurais, bem assim, pela sua entrega a um Aterro Sanitário ou atividade assemelhada, a uma distância máxima de até 30 km, considerando-se, para efeito da distância, o final da sede deste município, até ao local de recebimento dos resíduos sólidos pela empresa contratada; ao tempo em que, não recairá sob esta Prefeitura a responsabilidade pelo transporte dos resíduos sólidos, após a distância máxima fixada de 30 km, despesa a qual, recairá sob empresa contratada; registram-se que, para qualquer das hipóteses de recebimento de resíduos sólidos, a empresa contratada terá que apresentar a documentação legal, qual seja, a licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

2.5 – A empresa a ser contratada deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação de que está cumprindo com as exigências contidas no item 2.2 deste Edital, mediante documentação comprobatória, na forma prevista neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

– Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à data do recebimento dos envelopes da Documentação e da Proposta, observada a necessária qualificação de cadastramento.

– Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

– Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:
 - a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração e cópia do contrato social (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;
 - b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
 - c) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.
 - d) A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

- e) Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- f) Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.2. As empresas legalmente constituídas que possua objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação que desejem participar da presente licitação, deverão se cadastrar na sede desta Prefeitura, até o terceiro dia útil anterior à data e horário da abertura da licitação, a seguinte documentação endereçada à Comissão Permanente de licitação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade de seu(s) sócio(s)-gerente(s);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cadastramento junto a esta Prefeitura;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do local da sede do licitante;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, e da mesma localidade, o Alvará de Localização e Funcionamento.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- j) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a trinta dias.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

m) Licença definitiva da SUDEMA para execução dos serviços, ou protocolo de renovação em tramitação.

- DA HABILITAÇÃO

- Serão considerados habilitados no certame, as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social de constituição, a alteração consolidada, e a sua última alteração em pleno vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.

c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores a realização do certame.

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução TST nº 1470/11;

e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;



SÃO JOSÉ DO SABUGI
UMA ESPERANÇA RENOVADA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

- Na Comprovação de Regularidade Fiscal serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte as condições estabelecidas no Art. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006 de 14 de Dezembro 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios assegurados a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

- O prazo de que trata o item 5.1.5, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Balanço Patrimonial do ano de 2022 devidamente registrado perante à Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município sede da empresa;
- b) Certificado expedido por órgão ambiental competente, no caso, a Licença de Operação expedida pela SUDEMA-Superintendência de Administração do Meio Ambiente (órgão ambiental competente), ou de protocolo de tramitação da renovação da licença ambiental;
- c) Declaração emitida pelo administrador da empresa, declarando que existe um responsável técnico (Engenheiro Ambiental) pelo aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata, indicando o nome do profissional;
- d) Declaração assinada pelo próprio engenheiro ambiental, atestando ser ele, o responsável técnico pelo aterro sanitário ou atividade assemelhada/correlata;
- e) Comprovação de que o aterro sanitário/atividade assemelhada executa serviços de triagem dos Resíduos Sólidos; procedendo-se a separação e triagem de materiais orgânicos e inorgânicos, para tanto, utilizando-se de local adequado e apropriado para a execução desses serviços, cuja comprovação deverá ser demonstrada mediante relatório fotográfico, comprovando-se as existências, em pleno funcionamento, de, no mínimo, Esteiras, Prensas instaladas em Galpão de Triagem, além de máquinas e demais equipamentos necessários aos regulares serviços os quais, estão previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem assim conforme contido pelo item 2 e sub-itens deste Edital
- f) Apresentar pelo menos 02 (dois) atestados de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da administração pública ou privada, que comprove, de maneira satisfatória, acompanhado de contratos e notas fiscais, ou de notas de empenhos em substituições ao contrato e notas fiscais, sendo que os mesmos terão que corresponderem ao correspondente atestado de capacidade técnica;
- g) Atesto de Regularidade de funcionamento expedido pelo IBAMA, devidamente em dias, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada;
- h) Licença expedida pelo Corpo de Bombeiros, devidamente em dia, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada, ou protocolo de renovação da licença;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

i) certificado/certidão de registro junto ao CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da pessoa jurídica da licitante; bem como, da pessoa física (responsável técnico pela empresa licitante)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência por integrante da Comissão de Licitação ou por membro da equipe de apoio na comissão permanente de licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame

- Certificado de Registro Cadastral junto a esta Prefeitura emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

- Não será atribuído nenhum valor pela reprodução do edital e seus anexos.

- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

- Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, quando da abertura do envelope de habilitação. Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.

6.8. - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

OBJETO:
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

- DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos:

- Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, por meio eletrônico, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

- O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

- A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

OBJETO:
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:

- No valor da proposta deverá estar incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a ser executados;

- A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento dos serviços, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como mencionadas no item anterior.

- O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, com os serviços descritos no objeto, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local especificados neste Edital, por intermédio de cada representante.

- Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

- Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá APRESENTAR SEPARADAMENTE à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida em cartório.

- Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original ou cópias autenticadas do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e sua última alteração consolidada, caso existam), devidamente registrada na repartição competente Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, (Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

- A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos sub itens 8.2 e 8.2.1, ficará retida junto ao Processo.

- Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 8.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

- Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

- Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Edital, a qual, será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

– Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos para conferência, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.

– Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na imprensa oficial.

– Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após dotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

– Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura do Envelope Nº 2;

– Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade fé pública.

– Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

– No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço.

– Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

– Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores do menor preço pesquisado no mercado.

- No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

– Será considerada vencedor(a) o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO e para aqueles que sejam compatíveis com o ITEM.

– No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

– Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

– A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

– Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

– A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

– A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

- DO CONTRATO

– A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

– É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

– O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

– Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

– Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

– O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo a cada ano, tão somente a sua renovação, mediante aditivo ou outro ato administrativo admissível, prorrogando-se o prazo sucessivamente, até o limite máximo aqui estabelecido.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

– A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

– Fiscalizar e acompanhar os serviços.

– Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

- Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 07 (sete) meses;

- Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

- A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

- Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

- Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

- A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

- Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.

12. 10 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

13.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis contados da assinatura do contrato e até a sua vigência inicial; desde logo, ficando estabelecido que a cada renovação, conforme previsto pelo item 10.7 deste Edital, o valor será atualizado considerando-se o índice oficial da inflação anual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes para a execução dos serviços da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio, Natureza da Despesa: 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 0217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 000204 3390.39 61 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Ordinarios;

- DO PAGAMENTO

- O pagamento das despesas decorrentes dos serviços a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, em moeda corrente, após a emissão do documento fiscal, sendo o serviço realizado no determinado mês, e o seu respectivo pagamento até o vigésimo dia após do mês subsequente ao da prestação dos serviços e atesto dos serviços.

- DA RESCISÃO

- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

- A sanção de advertência de que trata o sub item 18.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- O valor das multas referidas na alínea b do sub item 18.1 poderão ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

- A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 18.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

– Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

– Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

– Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

– A intimação dos atos referidos no sub item 19.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 9.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

– O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 19.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

– Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

– Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

– Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

– É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

– É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação;

– A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- Compõe o presente Edital:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo da proposta de preços;
- III - Declaração que não emprega Menor;
- IV - Declaração de fato impeditivo;
- V - Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;
- VI – MINUTA DO CONTRATO

– Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Sabugi - PB.

São José do Sabugi - PB, 04 de Julho de 2023.

ALIXANDRE ASSIS RAMOS
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa para realizar serviço de recebimento tratamento e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos produzidos pelo município de São José do Sabugi, Paraíba, sendo devidamente licenciado pela SUDEMA e seu tratamento será de inteira responsabilidade da empresa coletora e órgãos de fiscalização. Deverão ser realizados pela empresa vencedora a triagem dos materiais, reinserindo os recicláveis no mercado, além de realizar a compostagem dos materiais orgânicos, depositando na célula de rejeitos exclusivamente os rejeitos, ou seja, os materiais que são impossibilitados de reutilização ou reciclagem, sendo assim estará obedecendo os seguintes artigos da PNRS – Política Nacional dos Resíduos Sólidos:

“Art. 3. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Inciso VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Inciso VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.``

O cumprimento dos procedimentos acima mencionados deverão ser demonstrados por meio de memorial fotográfico e relatório do engenheiro responsável pelas atividades.

DADOS DO IBGE:

São José do Sabugí é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado no Vale do Sabugí.

População estimada, 4 153 Habitantes. (IBGE)

Área da unidade territorial do Município, 213,5 km²

1kg = produção diária por cada habitante

1000kg = uma tonelada

30 dias = um mês

4.153 x 1 kg = 4.153kg de residuos solidos produsidos por dia

4.153 kgx30 = 124.590 kg de residuos sólidos produzidos por mês.

124.590 kg: 1.000 = 124,5 toneladas

124,5 toneladas de residuos sólidos produzidos por mês

R\$ 72,00 = o valor de cada tonelada

124,5 toneladas x R\$ 72,00 = R\$ 8.964,00

R\$ 8.964,00 = valor total por mês



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

JUSTIFICATIVA:

É indispensável à coleta de resíduo sólido proveniente de atividades humanas ou mesmo de processos naturais (poeira, folhas e ramos mortos, cadáveres de animais). O lixo urbano é um dos maiores problemas ambientais da atualidade, pois os moldes de consumo adotados pela maioria das sociedades modernas provocam o aumento contínuo e exagerado na quantidade de lixo produzido. A destinação final em aterro sanitário é um método que pode ser amplamente empregado com menor custo para o município.

De acordo com o CONAMA, resolução 307/2002 o gerenciamento integrado de resíduos é entendido como o conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que um órgão público ou privado desenvolve (com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos) para coletar, segregar, tratar e dispor o resíduo, é um dos grandes desafios da sociedade atual.

A industrialização, acompanhada do crescimento populacional, principalmente os espaços urbanos, tem aumentado a geração de resíduos, sejam eles provenientes das atividades industriais e de mineração, ou do dia a dia da população. Como parte final do processo de gerenciamento integrado, a disposição correta dos resíduos deve ser concebida de forma a atender à legislação ambiental vigente, no que diz respeito aos aspectos sanitários e ambientais, além de observar a questão econômica, principalmente em países onde os recursos são escassos.

A legislação ambiental tem adotado medidas restritivas no que diz respeito à implantação de novos sistemas de disposição de resíduos sólidos. Novos sistemas de disposição devem prever medidas para a minimização, ou mesmo eliminação dos impactos ambientais. Como exemplo desses sistemas podem ser citados os aterros sanitários, para o caso dos resíduos sólidos urbanos (RSU).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Considerando apenas os resíduos sólidos urbanos (RSU), estudos indicam a produção de 0,5 a 1,5 kg por habitante por dia em média, sendo esses limites e a composição dos RSU em função do nível de desenvolvimento da população envolvida. Trata-se de um imenso volume de resíduos que deve ser disposto adequadamente, requerendo para isso grandes áreas, normalmente não mais disponíveis nos grandes centros urbanos, além de recursos vultuosos para a implantação, operação e monitoramento do sistema. Constatase, portanto, que o desafio das entidades e organizações intermunicipais é imenso frente aos novos problemas advindos da disposição de resíduos sólidos urbanos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Compreende-se como resíduo domiciliar e comercial o resíduo orgânico e inorgânico que é coletado e transportado pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugí.

DOS DIAS E HORARIOS DAS COLETAS

Os serviços de recebimento de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, entre o horário das 7:30h da manhã às 17:00h.

DA MEDIÇÃO

Os resíduos depositados no interior da empresa serão pagos mensalmente obedecendo os valores constantes na proposta da empresa vencedora, quando da expedição da nota fiscal pela(s) contratada(s) para fins de conferência do valor cobrado.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Tabela 01. Descrição do serviço



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
01	Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada.	meses	18

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e população que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Média de geração de resíduos no município de São José do Sabugi:

Tabela 02. Geração de resíduos em São José do Sabugi, referência mês

Valores Referência para disposição de Resíduo			
Cidade	População	Geração/Hab(kg/dia)	Geração mensal (ton)
São José do Sabugi	4.153	1kg	124,5ton.

Obs. Para obtenção dos dados acima, temos uma média estimada para os municípios do nordeste brasileiro de 1 kg de resíduo por dia,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ao multiplicarmos pela população do município de São José do Sabugi, temos um total de 124,5 toneladas de resíduos gerados por mês.

Recebimento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos:

Todo o resíduo coletado e transportado deve ser recebido por Aterro Sanitário devidamente licenciado e capaz de realizar esta atividade, segue composição da pesquisa de preços:

Tabela 03. Pesquisa de preço para destinação de resíduos

Município	População	Geração de resíduos	Valor Mensal do contrato	Empresa de Destinação	Valor ton/mês
Serra Grande	2975	89,25	R\$ 6.800,00	Itarresidue	R\$ 76,19
				Média	R\$ 72,00

Obs: Dados obtidos em pesquisa no Sagres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Valor de referência:

Valores obtidos através da pesquisa de mercado para Recebimento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos do município de São José do Sabugi:

Tabela 04. Estimativa de custo para os serviços a serem contratados

Valores médio para município de São José do Sabugi			
Cidade	Geração mensal	Valor por ton	Geração mensal (ton)
São José do Sabugi	124,5ton	R\$ 72,00	R\$ 8.964,00

Disposições Gerais:

Os serviços deverão obrigatoriamente ser executados de acordo com este Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá declarar a plena aceitação e submissão à Secretaria de Infraestrutura, relativa ao teor das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as disposições legais que se aplicam à espécie.

Ocorrerão, por conta da(s) CONTRATADA(S), o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de trabalho e de segurança, além de todos os serviços e materiais correlatos necessários para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

No preço máximo, deverão estar incluídos os dissídios



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciário infortúnio do trabalho, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Termo, mas julgada essencial à execução do objeto.

Todas as informações e esclarecimentos sobre o presente Plano de Trabalho serão prestados pela Secretaria de Infraestrutura, Endereço: Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, bairro Centro, São José do Sabugi, PB, CEP: 58610-000. Contato: 83-3467-1028.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

(MODELO DE PROPOSTA)

TIMBRE

PARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ.-PB.

Prezados Membros,

Ite	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Preço UNITARIO	QUANTITATIVOS PRREVISTOS	Valor mensal	Valor Anual
-----	-----------	---------	-------------------	-----------------------------	-----------------	----------------



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

1	<p>Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada</p>	TL		.../POR MÊS		
---	---	----	--	-------------	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Valor Mensal:

Valor Global:

Validade da Proposta:

Local e Data

Assinatura_____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade ___ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

MINUTA DO CONTRATO N.º /2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ E A EMPRESA _____.

Contrato para prestação de serviços do tipo menor preço global, que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, ESTADO DA PARAÍBA,

pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N, Centro, São José do Sabugí - PB, CEP 58.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.883.217/0001-07, por seu representante legal João Domiciano Dantas Segundo, Brasileiro, Casado, Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Riacho da Serra, S/N - Zona Rural - São José do Sabugí - PB, CPF n.º 075.851.594-47, Carteira de Identidade n.º 2875575 SSPPB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e

do outro lado a empresa

_____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço n.º 03/2023 e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB e do Edital da Tomada de Preço Nº 03/2023, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de _____ mensais, perfazendo o Valor Global de _____, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Primeiro – Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão os especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a serem executados.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Terceiro – No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia das respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de São José do Sabugí.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Secretário de Infraestrutura e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA– As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do orçamento do Município de São José do Sabugi –, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003 2027 0217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 000204 3390.39 61 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Ordinarios

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA– O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro– Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, em documento contemporâneo à sua



SÃO JOSÉ DO SABUGI
UMA ESPERANÇA RENOVADA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

ocorrência.

- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 18 (dezoito) meses;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- h) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

i) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.

J) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

A) – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

B) – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

C) – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB.

Parágrafo Único– A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro– As multas previstas na cláusula décima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

Parágrafo Quarto – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro– A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada e pelo Secretário de Infra – Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

Parágrafo Quinto – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a Contratada.

Parágrafo Sexto – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Receita Federal, com prazo de validade vigente.

Parágrafo Sétimo – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O foro da cidade de São José do Sabugí - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____